Ingredientes:
"2 kg de sardinha em óleo comestível
"1 kg de molho de tomate
"1 maço de cheiro verde picado
2 dentes de alho
"3 cebolas picadas
"1 colher de sopa de orégano
"100 ml de óleo
"Pimentão e sal a gosto
Preparo:
1. Refogar a cebola e o alho com o óleo em uma panela. Acrescentar o molho e o pimentão .
2. Acrescentar a sardinha ao molho e deixar apurar.
3.Apagar o fogo e acrescentar o cheiro verde, o orégano e o sal.
6. Porcionar e Servir.
Rendimento: 65 porções de 60 gramas cada.
Tempo de preparo: 45 minutos aproximadamente.
10. Arroz de forno com carne moída ao molho e milho
Ingredientes:
• 5 kg de arroz
• 10 litros de água
• 2 cebolas
• 5 kg de carne moída com milho e molho
• Meio copo de óleo
• 4 cebolas grandes picadas
• Sal a gosto
• 200g de queijo para gratinar (opcional)
Preparo:
1. Refogar 3 cebolas com uma parte do óleo. Acrescentar o arroz cru e em seguida a água e sal. Desligar o fogo assim que o arroz cozinhar. Reservar
2. Em uma panela refogar 2 cebolas com o restante do óleo e acrescentar a carne ao molho até que o mesmo esteja aquecido. Reservar.
4. Juntar o arroz com a carne, colocar em uma assadeira e cobrir com queijo para gratinar
5.Levar ao forno por 15 minutos e servir
Rendimento: 100 porções de 250 gramas cada.
Tempo de preparo: 40 minutos aproximadamente.

Comunicado DAAA-40 AG. 02, de 14-10-2015

A Diretoria Técnica do DAAA, comunica aos Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores e Diretores de Escolas do Sistema Centralizado de Alimentação Escolar, o Cardápio para o NONO ciclo de distribuição de 2015, Merenda Seca Individual.

CARDÁPIO PARA O 9º CICLO / 2015

AGRUPAMENTO 2

Araraquara, Diadema, Itapecerica da Serra, Mauá, Osasco, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Roque, São Vicente, Sorocaba, Sul 1, Sul 2, Sul 3

Sema	Cardápio	Segunda				Terça				Quarta				Quinta				Sexta			
33	Data	12/out				13/out				14/out				15/out				16/out			
	Merenda seca individual	FERIADO				Bebida láctea UHT Biscoito salgado EI				Bebida láctea UHT Bolinho EI				DIA DOS PROFESSORES				Bebida láctea UHT Barra de cereais			
		kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO
						291,29	6,71g	9,35g	45,08g	268	5,02g	9,16g	41,35g					250,76	4,52g	6,97g	42,46g
Sema	Cardápio	Segunda				Terça				Quarta				Quinta				Sexta			
34	Data	19/out				20/out				21/out				22/out				23/out			
	Merenda seca individual	Bebida láctea UHT Biscoito salgado EI				Bebida láctea UHT Bolinho EI				Bebida láctea UHT Biscoito salgado EI				Suco Barra de cereais				Bebida láctea UHT Bolinho EI			
		kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO
		291,3	6,71g	9,35g	45,08g	267,97	5,02g	9,16g	41,35g	291,3	6,71g	9,35g	45,08g	192,63	2,06g	3,24g	38,79g	267,97	5,02g	9,16g	41,35g
Sema	Cardápio	Segunda				Terça				Quarta				Quinta				Sexta			
35	Data	26/out				27/out				28/out				29/out				30/out			
	Merenda seca individual	Bebida láctea UHT Bolinho EI				Suco Biscoito salgado EI				DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO				Bebida láctea UHT Biscoito salgado EI				Bebida láctea UHT Barra de cereais			
		kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO
		268	5,02g	9,16g	41,35g	233,16	4,25g	5,62g	41,41g					291,29	6,71g	9,35g	45,08g	250,76	4,52g	6,97g	42,46g
Sema	Cardápio	Segunda				Terça				Quarta				Quinta				Sexta			
36	Data	02/nov				03/nov				04/nov				05/nov				06/nov			
	Merenda seca individual	FERIADO				Bebida láctea UHT Barra de cereais				Suco Biscoito salgado EI				Bebida láctea UHT Bolinho EI				Bebida láctea UHT Biscoito salgado EI			
		kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO
						250,76	4,52g	6,97g	42,46g	233,2	4,25g	5,62g	41,41g	267,97	5,02g	9,16g	41,35g	291,29	6,71g	9,35g	45,08g
Sema	Cardápio	Segunda				Terça				Quarta				Quinta				Sexta			
37	Data	09/nov				10/nov				11/nov				12/nov				13/nov			
	Merenda seca individual	Suco Biscoito salgado EI				Bebida láctea UHT Barra de cereais				Bebida láctea UHT Bolinho EI				Bebida láctea UHT Biscoito salgado EI				Bebida láctea UHT Barra de cereais			
		kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO	kcal	Prot	Lip	CHO
		233,2	4,25g	5,62g	41,41g	250,76	4,52g	6,97g	42,46g	268	5,02g	9,16g	41,35g	291,29	6,71g	9,35g	45,08g	250,76	4,52g	6,97g	42,46g

RECOMENDAÇÕES:
1. Conforme recomendações anteriores, os produtos que saíram do Cardápio e permaneceram nos estoques das escolas devem ser utilizados prioritariamente, substituindo novos produtos do mesmo grupo, com o objetivo de evitar perda por vencimento da validade.
2. O CARDÁPIO DO 9º CICLO DEVERÁ SER CUMPRIDO CONFORME AS DATAS ESTIPULADAS E O AGRUPAMENTO CORRESPONDENTE.
3. ESTE CARDÁPIO SÓ DEVERÁ SER UTILIZADO PELAS ESCOLAS QUE APRESENTAM PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA COZINHA, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO
IMPORTANTE:
- VERIFICAR SEMPRE A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS.
- COMBATER O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS: perda, esbanjamento e extravio;
- Disque-Merenda: (0xx11) 3864.7104;
- Ouvidoria: (0xx11) 3218.2129/ 3218.8870.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola. Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 1081/2012.

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construções de Creche.

Convenentes: Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação, e a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha.

Data da assinatura: 14-10-2015.

Parecer CJ/SE 2551/2015, emitido em 08-10-2015.

Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola. Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 15759/2012.

Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construções de Creche.

Convenentes: Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Data da assinatura: 14-10-2015.

Parecer CJ/SE 2892/2015, emitido em 08-10-2015.

Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola. Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 3341/2013 -SE.

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construções de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Prefeitura Municipal de Conchas.

Data da assinatura: 14-10-2015.

Parecer CJ/SE 2560/2015, emitido em 02-09-2015.

Termo de Aditamento de Convênio

Convênio do Programa Creche Escola. Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Processo 6580/2012-SE

Objeto: Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município, para Construções de creche.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação; Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Data da assinatura: 14-10-2015.

Parecer CJ/SE 2800/2015, emitido em 21-09-2015.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-400, de 14-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 07-10-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Roberto Reis de Oliveira e Wilton Garcia para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social com as Habilitações em Jornalismo e Publicidade e Propaganda, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE 535/2006.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-401, de 14-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 07-10-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva e Magali Aparecida Silvestre para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 607/2008.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006, 99/2010 e 111/2012, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-402, de 14-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 07-10-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas José Samuel Giongo e Patrícia Stella Pucharelli Fontanini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Engenharia Civil, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE 161/2015.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006 e 102/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-403, de 14-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 07-10-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Fabíola Freire Saraiva de Melo e Fúlvia de Souza Veronez para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Psicologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 817/2001.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-404, de 14-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 07-10-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Egberto Ribeiro Turato e Mário Luís Cesaretti para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Gerontologia, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE 268/2010.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-405, de 14-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 07-10-2015, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Antonio Fernando Sartori e Térsio Guilherme de Souza Cruz para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, do Instituto de Biociência, Letras e Ciências Exatas do Campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com vistas a instruir o Processo CEE 92/2015.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006, 99/2010 e 111/2012, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-411, de 14-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 424/2015, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 13-10-2015, publicada no D.O. de 14-10-2015, Resolve:

Artigo 1º - Autorizar com fundamento na Deliberação CEE 102/2010, o funcionamento do Curso de Medicina, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com sessenta vagas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP-410, de 13-10-2015

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 67 de Lei Federal 8.666/93, expede a presente Portaria, designando a servidora abaixo para acompanhar a prestação de serviços de copa, com fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, descartáveis e produtos de limpeza, para o preparo e distribuição de café, chá, açúcar, biscoito, adoçante, guardanapos e mexedores de plástico nas dependências deste Conselho Estadual de Educação mencionados no Contrato 04/2015 - Processo CEE 181/3500/2015 - firmado com a empresa Lang Serviços Ltda. ME.

Artigo 1º - Irene Vicente Gomes, RG 7.812.559-5, RS/PV 4.547.070-02, Chefe I, para acompanhar a execução do referido contrato constante no Processo 181/3500/2015, cujo objeto é prestação de serviços de copa, com fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, descartáveis e produtos de limpeza, para o preparo e distribuição de café, chá, açúcar, biscoito, adoçante, guardanapos e mexedores de plástico nas dependências deste Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 14-10-2015

Pareceres aprovados em 07-10-15 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. CEE 050/2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Lins

Parecer 433/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Ulysses Telles Guariba Netto

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Lins, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 061/2015 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Mococa

Parecer 434/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Ulysses Telles Guariba Netto

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, oferecido pela FATEC Mococa, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas.

O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 151/2015 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 435/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Métodos Soroepidemiológicos, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com uma vaga. O Curso iniciar-se-á em março de 2016.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 167/2015 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 436/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Pesquisa em Reumatologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com uma vaga. O Curso iniciar-se-á em março de 2016.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 183/2015 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 437/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Psicologia Hospitalar em Ortopedia e Traumatologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com três vagas. O Curso iniciar-se-á em março de 2016.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 207/2015 - Faculdades Integradas Regionais de Avaré

Parecer 438/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Libras, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com cinquenta vagas. O Curso iniciar-se-á em fevereiro de 2016.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 586/2009 - Reautuado em 06-04-2015 - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista

Parecer 439/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 05/1998, o Recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos.

O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 619/2000 - Reautuado em 29/08/14 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Parecer 440/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 05/1998, o Recredenciamento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, pelo prazo de cinco anos.

Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que a Instituição permaneceu sem recredenciamento.

O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 723/2001 - Reautuado em 27/07/15 - Escola Paulista da Magistratura

Parecer 441/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, a Reformulação do Curso de Especialização em Direito Público, da Escola Paulista da Magistratura.

A Instituição oferecerá, após a reformulação do Projeto do Curso de Especialização em Direito Público, nova turma com início em fevereiro de 2016 e término previsto para maio de 2017, conforme cronograma apresentado às fls. 264 a 269.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 772/2001 - Reautuado em 04/03/15 - Universidade de Taubaté

Parecer 442/15 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de dois anos.